

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 03/2022.

SÚMULA: Estabelece os índices para revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões do poder executivo e legislativo municipal e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei Nº 03/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual estabelece os índices para revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões dos poderes Executivo e Legislativo municipal.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 49 que:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

Art. 51 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

O percentual de revisão geral anual proposto ao Poder Executivo será de 4,56% (quatro virgula cinquenta e seis por cento), a partir do dia 1º de janeiro de 2022, relativo ao índice do IPCA/IBGE acumulado no período de Fevereiro/2020 a Janeiro de 2021.

Conforme artigo 1º do Projeto, serão abrangidos pela revisão os seguintes servidores:

1. cargos de provimento efetivo;
2. empregados públicos;
3. aposentados e pensionistas da municipalidade;
4. conselheiros tutelares.
5. comissionados;
6. agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores).

Pela justificativa apresentada à matéria, o Prefeito demonstrou que:

"(...)a revisão geral anual aos servidores públicos, tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários, cujo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

percentual deve seguir um índice oficial de medida da inflação e ser aplicado indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data-base estabelecida em lei. Assim, o índice de 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) proposto é relativo ao índice do IPCA/IBGE acumulado no período de Fevereiro/2020 a Janeiro de 2021 referente ao quadro elencado no inciso I do Art. 1º, sobre o vencimento, salário, subsídios e proventos. Por fim, declaramos que a despesa prevista na execução desta proposição encontra conformidade com os instrumentos orçamentário-financeiros do Município, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, a despesa de pessoal obedece aos limites estabelecidos na LRF, comportando a aplicação dos percentuais de revisão e reajuste estabelecidos."

Ainda, anexou-se a estimativa de impacto orçamentário financeiro e declaração de que a proposta é compatível com a LOA, LDO e PPA.

Sobre o tema, nossa Constituição federal diz que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 18 de janeiro de 2022.

Marco Antônio Bortoletto

Presidente

Vilmar C. Favaro Purga

Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 157/2022
Data: 24/01/2022 - Horário: 09:33
Administrativo

Brenda Ferrari da Silva

Relatora